



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO  
E GEOLOGIA E MINAS - C E E C**

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 002/2017**  
DECISÃO ..... : **24/2017-CEEC**  
PROCESSO ..... : **248329/2015**  
INTERESSADO . : **ANDRE DE JESUS**

**EMENTA:** REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.  
SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, reunida em Belém-PA em 16 de MAR de 2017, apreciando a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida, protocolada pelo profissional **ANDRE DE JESUS**; Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 foram atendidas, **DECIDIU**, pelo deferimento do pedido, devendo ser efetuado pelo profissional o pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado da atividade, à época de seu registro, e ainda, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, AUGUSTO ALVES ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSE WATERLOO LOPES LEAL, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, PAULA FERNANDES PINHEIRO, REGINA MARQUES DIAS, MIKE DA SILVA PEREIRA, WANKES SOLONY DA CARVALHO CHAVES JUNIOR. ....  
.....  
.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de MAR 2017.

Eng. Civ. Mec. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES  
Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas